

L E I Nº 112/80.-

SECRETARIO EXECUTIVO

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Impostos Territorial Urbano às firmas Colonizadoras, com loteamentos dentro da área do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, autorizado a isentar do lançamento e pagamento do Imposto Territorial Urbano e Taxas de Serviços, com exceção da Taxa de Iluminação Pública, pelo prazo de seis (6) anos, ou seja até o exercício de 1985 inclusive as firmas colonizadoras com loteamentos dentro da área do Município de Formosa do Oeste e destinados a venda.

§ ÚNICO- A isenção de que trata o presente artigo, abrangerá inclusive os lançamentos referentes ao corrente exercício.

Art.2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete da Prefeitura do Município de Formosa do Oeste,
27 de Agosto de 1.980

af6
ANTONIO FREGULIA
PREFEITO MUNICIPAL